



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 038 DE 05.04.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA JAMIL MOHAMED AHMED.

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.

DISTRIBUÍDO EM: 26/04/2016
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 1, 2, 3	Prazo das Comissões: 17/05/2016



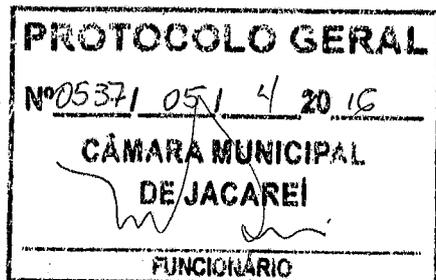
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação da Praça Jamil Mohamed Ahmed.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada PRAÇA JAMIL MOHAMED AHMED a área localizada na confluência da Rua Dom João II – “O Príncipe Perfeito” com a Rua Dom Sancho I – “O Povoador”, no Parque dos Príncipes, identificada pela inscrição cadastral nº 44132.65.28.0001.00.000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de março de 2016.

PAULINHO DO ESPORTE

Vereador

Vice-Presidente

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

BAT

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Praça Jamil Mohamed Ahmed. -
Folha 2



JUSTIFICATIVA

JAMIL MOHAMED AHMED, brasileiro, nasceu em Jacareí em 28 de fevereiro de 1953. Era filho do libanês Sr. Ale Mohamed Ahmed e de Dona Isaura Arnaldo Ahmed. Teve seis irmãos: Nacime, Nadim, Kamel, Hadel, Nazira e Faez.

Jamil era muito conhecido em nossa cidade, desfrutando de inúmeros laços de amizade. Morou também em San Francisco (Califórnia, Estados Unidos) por dois anos, onde aprendeu a cozinhar e a falar fluentemente o inglês.

Foi corretor de imóveis por trinta anos em Jacareí.

Foi eleito Vereador neste Município em 1992, exercendo o cargo no período de 1993 a 1996. Em 1996 tentou a reeleição, porém, mesmo sendo o mais votado de seu partido, não conseguiu o seu objetivo.

Quando Vereador, nomeou como seu assessor nesta Casa Paulinho do Esporte, hoje vereador e que lhe presta esta homenagem.

Jamil foi casado com Ana Elisa Villar e teve excelente convivência com os dois filhos do primeiro casamento desta, Evandro Villar Lemes e Danielli Villar Lemes, os quais considerava como se fossem seus filhos.

Era bastante alegre, extrovertido, inteligente e muito querido, conquistando a todos com sua presença e simpatia.

Faleceu em 24 de junho de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Praça Jamil Mohamed Ahmed
Folha 3

Portanto, esta propositura, denominando uma área pública da cidade, objetiva prestar justa homenagem ao amigo Jamil Mohamed Ahmed, bem como a seus familiares, ao que espero merecer a aprovação dos nobres pares e antecipadamente agradeço.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de março de 2016.

PAULINHO DO ESPORTE

Vereador

Vice-Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Certidão de Óbito

Nome:
JAMIL MOHAMED AHMED

Matrícula:
115451 01 55 2012 4 00111 005 0037504 94

<i>Sexo</i> Masculino	<i>Cor</i> Branca	<i>Estado Civil e Idade</i> solteiro, cinquenta e nove anos
<i>Naturalidade</i> Jacareí, Estado de São Paulo		<i>Documento de Identificação</i> CPF 604.891.118-15 RG 5556223/SSP-SP
<i>Eletor</i> Sim		

Residência e filiação
Rua Abraham Lincoln 246 Jardim Coleginho 12310-800, em Jacareí-SP. Filho de ALE MOHAMED AHMED, falecido e de ISAURA ARNALDO AHMED, falecida

<i>Data e hora de falecimento</i> Vinte e quatro de junho de dois mil e doze, às 05:35 horas.	<i>Dia</i> 24	<i>Mês</i> 06	<i>Ano</i> 2012
---	-------------------------	-------------------------	---------------------------

Local de falecimento
no Hospital de Clínicas Antônio Afonso (24 horas), Rua Antônio Afonso, 307, Jacareí, SP

Causa da morte
falência multisistêmica órgãos, câncer de fígado, câncer de rim esquerdo

<i>Sepultamento/cremação (Município e Cemitério, se conhecido)</i> Cemitério Municipal Avará em Jacareí/SP	<i>Declarante</i> Ana Elisa Villar
--	--

Nome e número de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito
Celso Abraão, CRM 45379

Observações/averbações
Não deixou filhos. Deixa bens, não deixa testamento e era eletor em Jacareí-SP.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacareí SP
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,
Jacareí, 26 de junho de 2012

Oficial de Registro Marcelo Salaroli de Oliveira

Município de Jacareí - SP

Av. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79
Centro, Jacareí, SP, Cep 12327-160

canorio@rejacarei.org
12-3952-4948

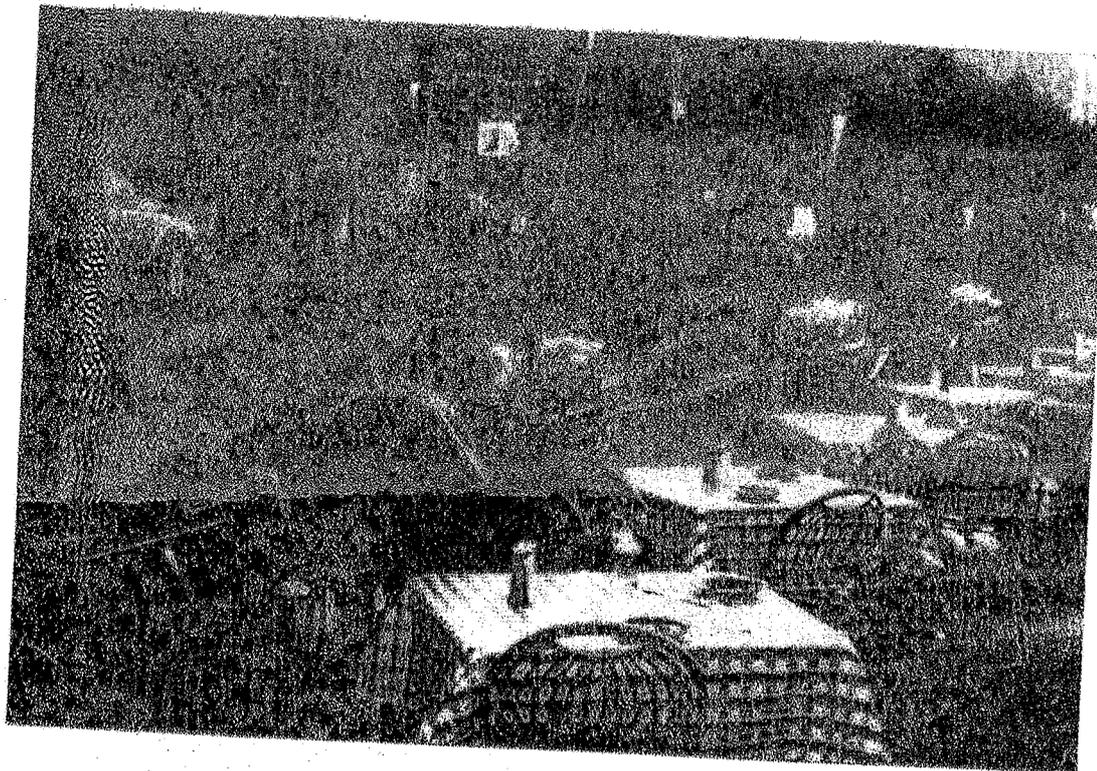
[Assinatura]
Janalina Arantes de Camargo
ESCRIVENTA AUTORIZADA

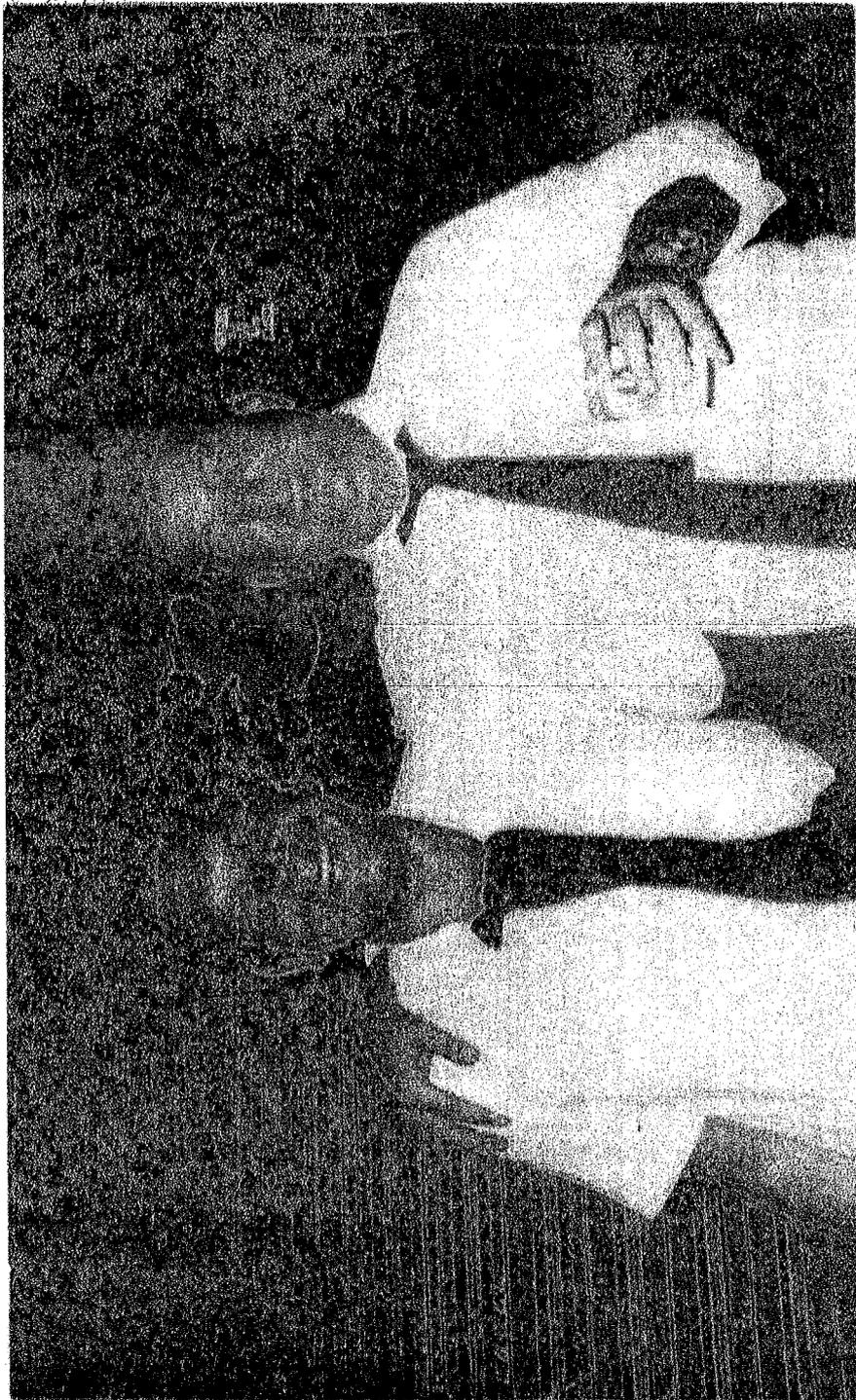
Isenta de Emolumentos - Primeira Via

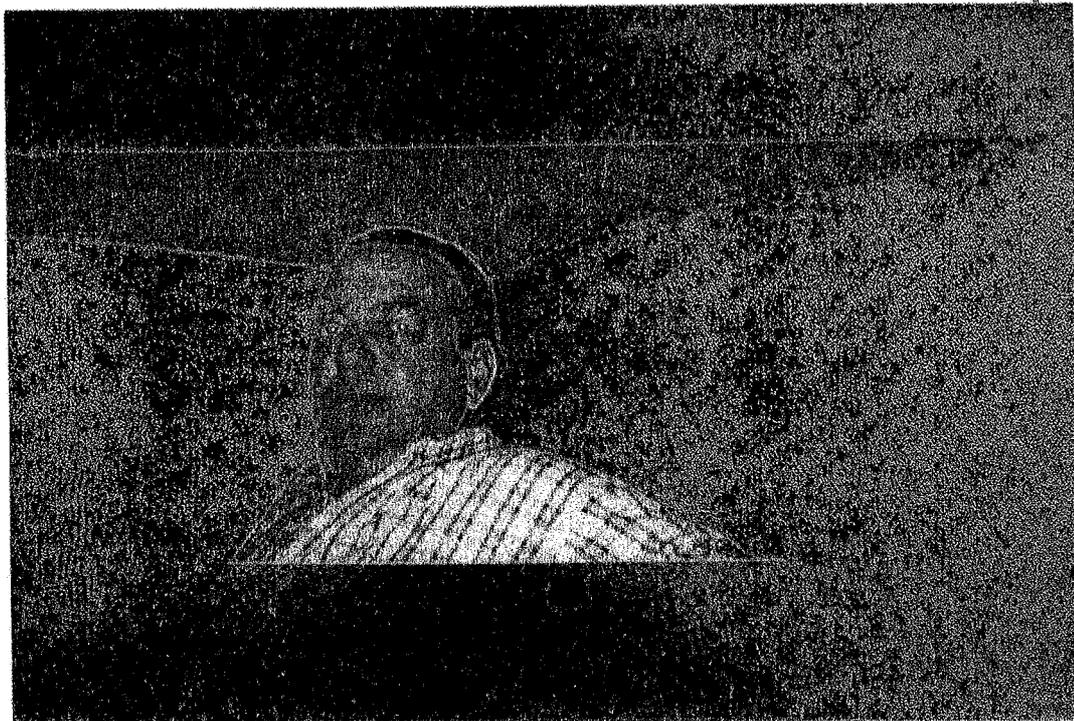




AMARA MUNICIPAL DE JACAREI
Secretaria
Tursi









CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte



Jacareí, 12 de janeiro de 2016

Ofício nº 0536/01/2016 – GVPE

Vimos, por meio deste, solicitar respeitosamente de Vossa Senhoria sejam informados sobre a existência de denominação para a Praça, localizada na Avenida Dom Sancho I, Parque dos Príncipes, bem como sua respectiva informação cadastral.

Solicitamos ainda informar se existe, no Município, algum logradouro denominado de Jamil Mohamed Ahmed.

Estas informações se fazem necessárias para darmos andamento ao processo através do qual homenagearemos postumamente o referido Senhor.

Na expectativa de podermos contar com a especial atenção de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos apresentando nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Vereador Paulinho do Esporte

Vereador – PMDB

Excelentíssimo Senhor

Valter Lucio Corbani

Secretário de Planejamento da Prefeitura Municipal de Jacareí

Jacareí, 25 de janeiro de 2016.

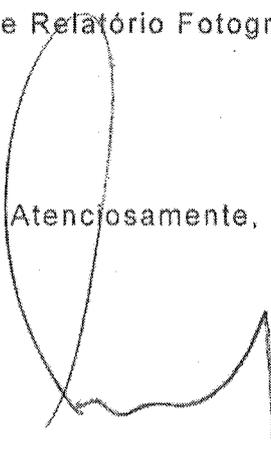


Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício 536/2016 - GVPE, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, a única área pública existente na Rua Dom Sancho I "O provocador" é uma área institucional. Não há no rol de logradouros a denominação "Jamil Mohamed Ahmed".

Anexo Cadastro Técnico e Relatório Fotográfico.

Atenciosamente,


PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
Secretário de Governo

A Sua Senhoria o Senhor
PAULINHO DO ESPORTE
Vereador de Jacareí – SP.

INSCRIÇÃO:

FOLHA: 44132 PARÂMETRO: 65 QUADRA: 28 LOTE: 0001 BLOCO: 00 ECONOMIA: 000



PROPRIEDADE ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 20/10/2010 11:00

PROPR: MUNICÍPIO DE JACARÉÍ CPF: 46694139000183 RG:

COMPR: CPF: RG:

END. CORRES: PCA DOS TRÊS PODERES Nº 73

BAIRRO: CENTRO JACARÉÍ SP CEP: 12327170

PROCESSO: ANO: 0 MATRICULA: ISENÇÃO: IMUNE CAT, PROPR: MUNICIPAL

TERRENO: ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 14/11/2006 13:51:19

LOGR.: 05916 RUA DOM JOÃO II - O PRÍNCIPE PERFEITO SEGMENTO: 0

QUADRA: AREA LOTE: INSTITUCIONAL BAIRRO / LOTEAM.: PEDREGULHO / PARQUE DOS PRINCIPES

FORMA: REGULAR SITUAÇÃO: ESQUINA BENFEIT: NENHUMA TOPOG.: TOPOG USO: NENHUM

TEST.PRIN.: 93,24 NUM.TEST.: 3 AREA TERRENO: 5686,82

LADO DIREITO: 110,23 LADO ESQUERDO: 121,07

LOG. 2: 03920 0 TEST.2: 121,07 LOG. 3: 12006 0 TEST. 3: 79,98 LOG. 4: 00000 0 TEST.4: 0,00

EXP./PROCESSO: 01846 ANO: 1996 TIPO: A

FRAÇÃO IDEAL EQUIVALENTE: ÁREA TERRENO TESTADA TERRENO

OBSERVAÇÃO :
 INSC. ANTERIOR 441322484000100000

RESTRIÇÃO AO IMÓVEL:

EDIFICAÇÃO: ULTIMA ATUALIZAÇÃO:

FRAÇÃO : TEST.: NUMERO:

CONDOMÍNIO : COMPL.:

TIPO CONST.: ESTRUTURA: COBERT.:

REV. EXTER.: PIN.EXTER....: ESQUAD.:

PISO.....: FORRO.....: REV.INT.:

PINT.INTER...: INS.ELETER.: INS. SAN.:

PÉ DIREITO...: VAO.....:

ÁREA CONST.: ÁREA COB. REM.: ANO CONST.:

NUM. AMB.: SAL: QU: SU: CO: BA: DE: GA: PISCINA:

SERV. PUBLICO:

NUM.PAV.: NUM.ELEV.:

CAT. UTIL.: RESIDENCIA.....: PRES.SERVIÇO: SAUDE.....: ENT. RELIGIOSA.:

COMERCIO.....: SERV.PUBLICO: CLUBE/ASSOC.: OUTROS.....:

INDÚSTRIA.....: ESCOLA.....: SERV.HOTELAR.:

CF.CONST.: CF.TERR: CF.TEST: TP.COND.: ANDAR:

PROCESSO: HABITE-SE: CAT.OCUPAÇÃO: COD. OCORREN:

EMITIDO EM: 15/01/2016 12:19:44

OPERADOR: MARTA DE AZEVEDO GARBOCI ESPER



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (fotos do dia 19/01/2016)



Legenda:

Imagem: aerofotogrametria (2009)

 praça objeto do processo

 Ponto do Observador
Número da foto correspondente



Escala 1 : 1500



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (fotos do dia 20/01/2016)

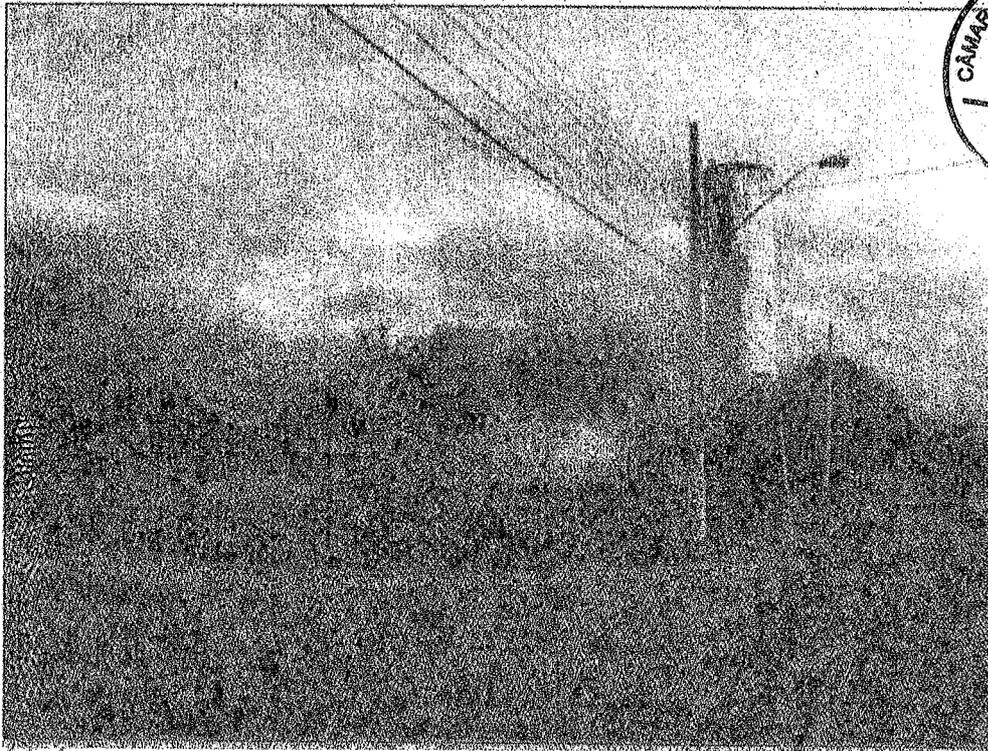


foto 1



foto 2



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (fotos do dia 20/01/2016)

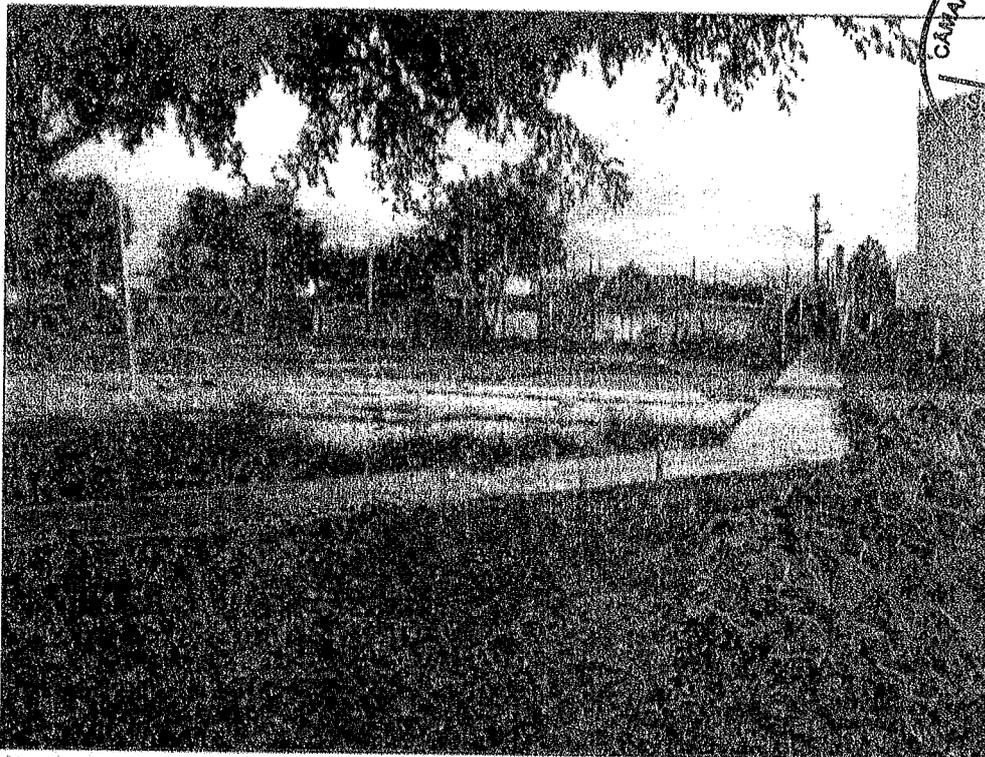


foto 3



foto 4



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (fotos do dia 20/01/2016)

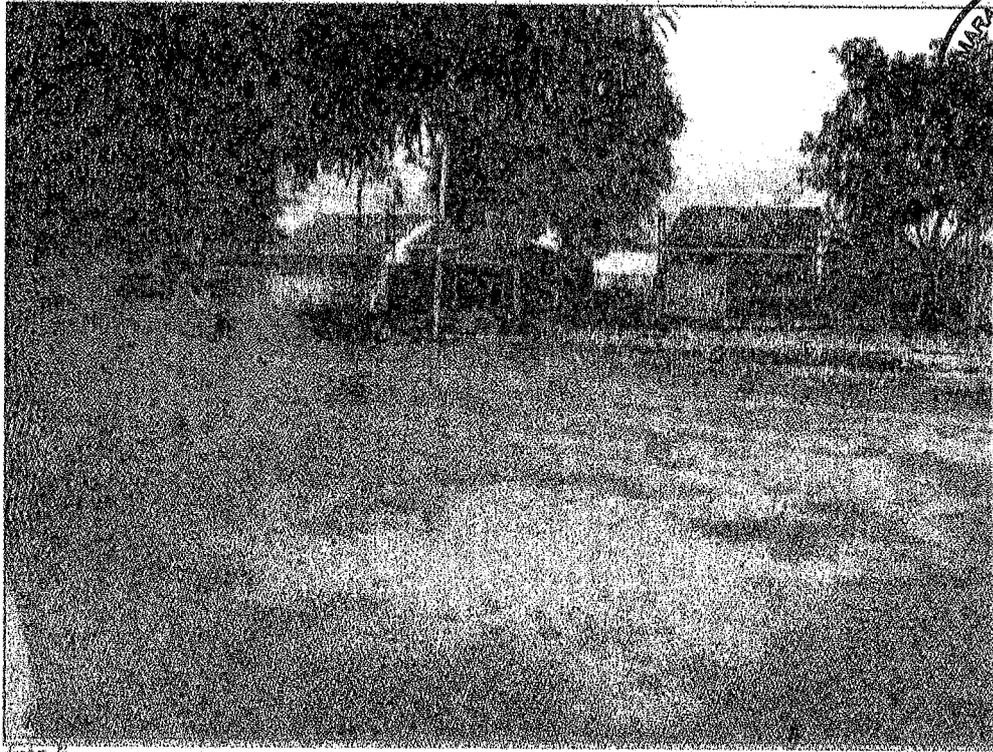


foto 5

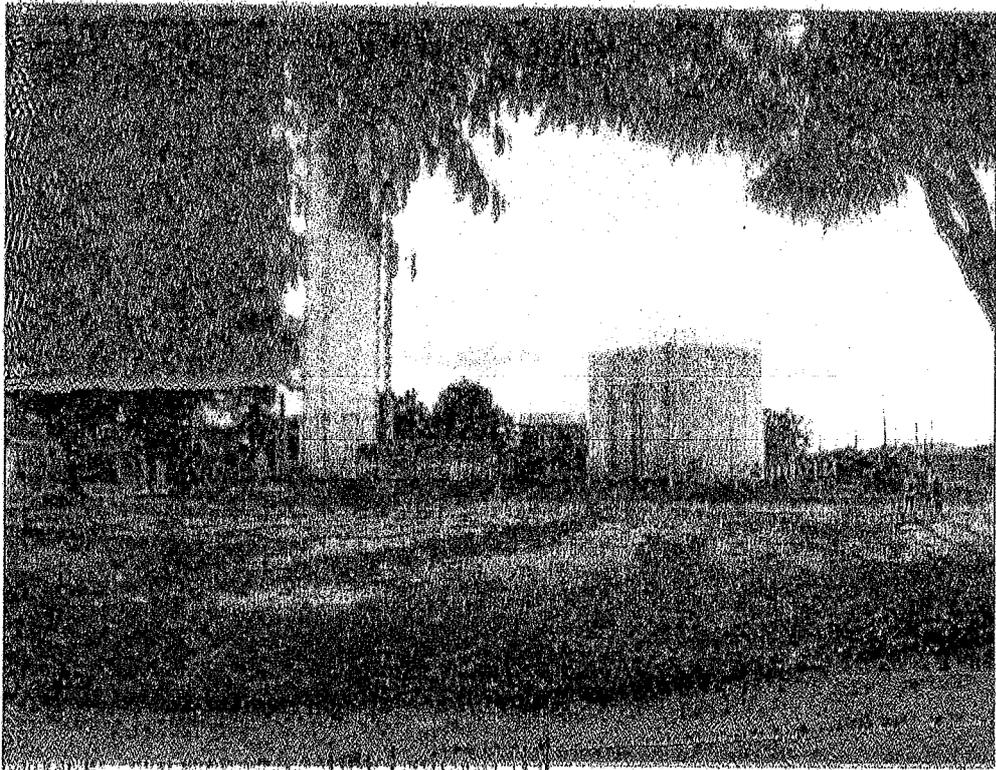


foto 6



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (fotos do dia 20/01/2016)

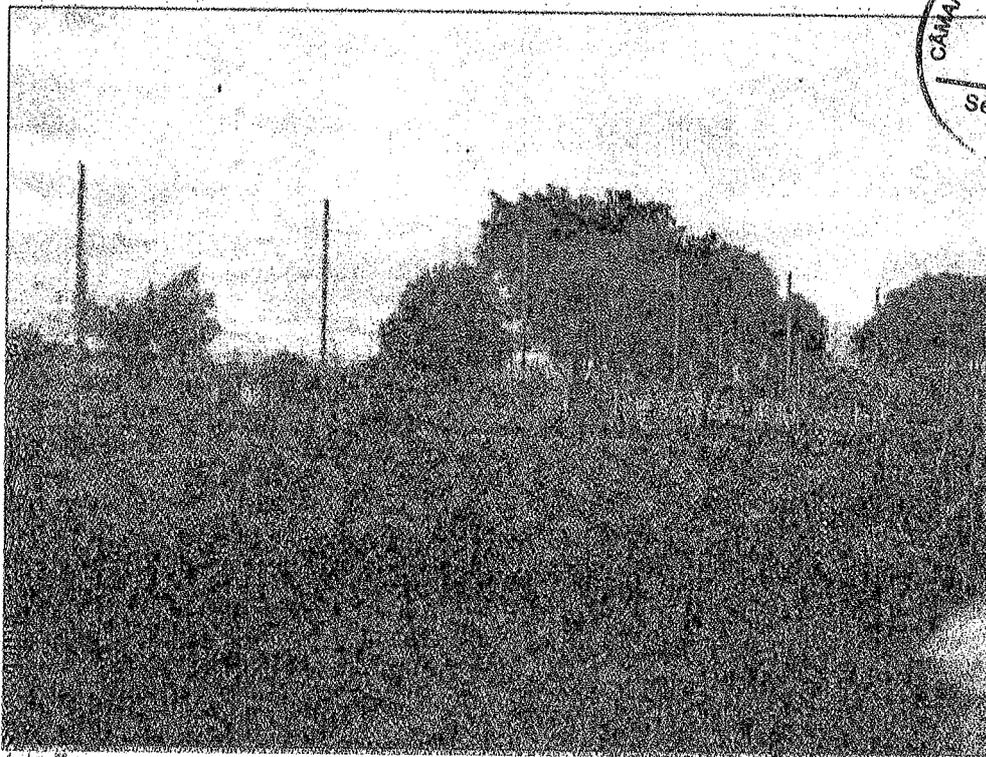
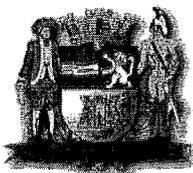


foto 7





CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 038 de 05/04/2016

ASSUNTO: Projeto de Lei. Denominação da Praça Jamil Mohamed Ahmed.

AUTORIA: Vereador Paulinho do Esporte.

PARECER Nº 66 – METL –CJL - 04/2016

DO PROJETO

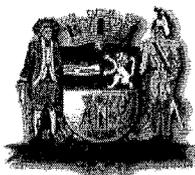
Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria do Nobre Vereador Paulinho do Esporte, que dispõe sobre a denominação da Praça Jamil Mohamed Ahmed (confluência da Rua Dom João II- "O Príncipe Perfeito" com a Rua Dom Sancho, I- "O Povoador") no Parque dos Príncipes, identificada pela inscrição cadastral nº. 44132.65.28.0001.00.000.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos é regida pela Lei Municipal nº 5.784/2013.

Para tanto a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Art. 1º Os projetos de lei que disponham denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetua-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

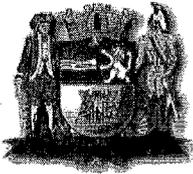
§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Acompanha o processo o Ofício

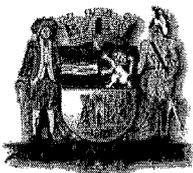
0536/01/2016- GVPE (fls. 11) expedido pelo Nobre Vereador, solicitando informações em 12 de janeiro de 2016 sobre a existência da denominação oficial de logradouro público no Município, com o nome de "Jamil Mohamed Ahmed", bem como sobre a existência de denominação para a Praça, localizada na Avenida Dom Sancho, I, Parque dos Príncipes e sua respectiva informação cadastral.

A resposta do mencionado ofício recebeu a numeração 060/2016- SG (fls. 12/18), tendo sido respondido pelo Secretário de Governo Sr. Pedro Orlando Bonanno Abib, que informou não haver no rol de logradouros públicos do Município a denominação mencionada, bem como informou que o local questionado, se trata de uma área institucional, juntando (anexo) o cadastro técnico e relatório fotográfico da área.

Assim, os requisitos da lei transcrita acima foram devidamente obedecidos através da juntada da mensagem justificativa da trajetória de vida do Sr. Jamil Mohamed Ahmed (fls. 03/04), do ofício emitido pela Secretaria de Governo, da certidão de óbito (fls.05) e de foto do homenageado (fls. 06/10).

Cabe dizer que a matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Contudo, cabe esclarecer de maneira mais efetiva que esta Consultoria Jurídica analisa a lei em si e, portanto, não adentra de maneira mais profunda no que consta no inciso I, do artigo 2º, da lei que rege sobre a denominação das ruas e que preceitua acerca da obediência do requisito transcrito abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



A biografia da pessoa homenageada,
com dados suficientes para evidenciar
seus méritos nos campos da educação,
cultura, ciência, letras e artes, política,
atividade empresarial, profissional,
filantrópica, esportiva ou ainda em
outra forma de atividade humana.

Podemos verificar que este inciso é em demasiado genérico e não explica a definição de "outra forma de atividade humana", havendo **uma espécie de lacuna na lei.**

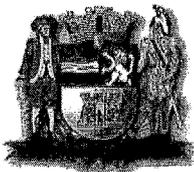
Entretanto, não cabe à essa Consultoria
Jurídica analisar sobre o mérito desta proposição, devendo ser
objeto de exame pelos Vereadores desta Casa Legislativa sobre o
atendimento ou não do requisito da lei transcrito acima.

Apenas a título de observação,
verificamos o constante no artigo 7º da mencionada lei:

Art. 7º Não será permitida a apresentação de
proposição para denominação de próprios
municipais no período de 06 (seis) meses que
anteceda às eleições municipais. (Redação dada
pela Lei nº 5854/2014)

Vale dizer que as eleições municipais ocorrerão no dia 02 de outubro do corrente ano (primeiro domingo de outubro) e o protocolo do Projeto de Lei em questão se deu em 05/04/2016.

Assim, de início verificamos a extemporaneidade do protocolo do Projeto de lei, o que a princípio, o tornaria ilegal, impedindo, assim, o seu regular prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Contudo, o parágrafo transcrito acima, de acordo com a literalidade da lei, refere-se apenas aos próprios municipais (prédios públicos, tais como escolas, creches, bibliotecas), não incluindo assim as vias e logradouros, como é o caso do projeto de lei em questão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o PROJETO DE LEI está em condições para receber regular tramitação.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

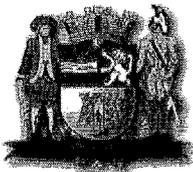
Assim, o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 32, III, do Regimento Interno).

DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

Por derradeiro, deve ser consignado que deverá ser obedecido o disposto no art. 77, do R.I:

Art. 77. Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposições constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o caput deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.

É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 18 de abril de 2016.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP: 250.244

ACOLHO O PARECER JURÍDICO por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE